

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO Nº 156, DE 10 DE MAIO DE 1983

"Condições e Normas para afastamento de docente para pós-graduação em Instituições Nacionais ou Estrangeiras".

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, cumprindo o que estabelece o Parágrafo 5º do Art. 24 do Decreto nº 85.487 de 12 de dezembro de 1980 e, tendo em vista a decisão tomada em sua reunião de 28 de abril de 1983,

R E S O L V E

Art. 1º - O processo de afastamento de docente, após aprovado pelo Departamento e pelo Conselho Departamental da Unidade, deve ser submetido ao CEPE para apreciação e homologação nos termos do Art. 10 do Regimento Geral.

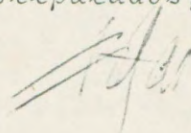
Parágrafo Único - O afastamento do docente só será efetivado após a autorização do CEPE.

Jair

DEVOLVER AO JAIR

Art. 2º - O afastamento de docente será apreciado através de processo, contendo as seguintes instruções:

- a) adequação do curso e/ou dos estudos pretendidos às necessidades e prioridades do Plano Departamental;
- b) reconhecimento do curso pretendido pelos Órgãos competentes, devendo o mesmo ser credenciado pelo CFE e/ou recomendado pela CAPES/CNPq. Caberá ao Departamento justificar a aprovação do afastamento, com relação à qualidade do curso e/ou do programa de estudos a ser desenvolvido;
- c) mérito do docente, decorrente do seu desempenho nas diversas atividades no âmbito do Departamento;
- d) tempo mínimo de dois anos de serviços prestados após a contratação;
- e) atividade de magistério na Instituição por período pelo menos igual ao do afastamento anterior;
- f) cópias das atas das reuniões do Departamento e do Conselho Departamental que trataram da aprovação do afastamento do docente, devendo estar caracterizado de forma explícita, como o Departamento assumirá as atividades do docente, de sorte que o seu afastamento não implique em prejuízo do ensino, como redução de oferta de disciplinas e/ou do número de turmas, ou ainda prejuízos que comprometam outras atividades do Departamento;
- g) declaração do docente, em formulário próprio, comprometendo-se a:
 - frequentar o curso e/ou estudos até o seu término, dentro dos prazos estipulados, salvo motivos



de absoluta força maior;

- remeter ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, nos prazos estabelecidos e devidamente preenchidos, os formulários de acompanhamento e/ou relatório;
- retornar à UFRRJ após o término do curso e a ela prestar serviços efetivos por tempo, pelo menos igual, ao da duração do curso em regime de trabalho nunca inferior àquele em que se encontrava durante o seu afastamento.

Art. 3º - Os docentes em DE terão prioridade para afastamento, em relação aos demais regimes de trabalho.

Art. 4º - As áreas de conhecimento, consideradas prioritárias para indicação de docente para pós-graduação no exterior, são aquelas para as quais seja inexistente ou extremamente reduzido o número de cursos de doutorado no Brasil.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a UFRRJ propiciará a ida de docente ao exterior para efetuar pós-graduação em nível de mestrado.

Art. 5º - O ato do Reitor que autorizar o afastamento de docente para realizar curso de pós-graduação "stricto sensu" fixará o prazo de 2 (dois) anos para o Mestrado e de 3 (três) anos para o Doutorado, períodos em que a Universidade se compromete a pagar o salário do docente.

§ 1º - Somente em casos excepcionais, comprovados o bom desempenho do candidato ou circunstâncias alheias a sua vontade, poderá a Universidade conceder uma prorrogação de, no máximo, 1 (um) ano para o Mestrado e de 1 (um) ano, para o Doutora

[Handwritten signature]

do, após parecer favorável do Departamento e do Conselho Departamental, e atendimento ao que prevê o Artigo 2º, alínea "f", com base em justificativa do Professor orientador.

§ 2º - Para os casos de afastamento parcial, com ou sem redução das atividades didáticas que ultrapassem o afastamento máximo previsto, será permitido solicitar prorrogação adicional, à luz da justificativa do orientador, ouvidos o Departamento e o Conselho Departamental.

Art. 6º - A Universidade poderá solicitar, a qualquer tempo, o regresso imediato do docente, mediante constatação de seu desempenho insuficiente; e ou não cumprimento do programa julgado do interesse do Departamento.

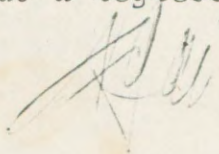
Art. 7º - O acompanhamento do desempenho do docente durante o curso, quer seja bolsista ou não e tenha afastamento integral ou parcial, far-se-á através de relatórios semestrais sucintos, com a devida apreciação do orientador.

Parágrafo Único - O Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação fornecerá formulários apropriados, os quais, após preenchidos e devolvidos, serão encaminhados ao Departamento de origem para a devida avaliação do desempenho do docente afastado e posterior devolução ao Decanato.

Art. 8º - São considerados pela Universidade como efetivamente gozados os períodos de férias a que o docente faz jus, correspondentes ao tempo de seu afastamento para a realização de curso de pós-graduação, excetuando-se o último período aquisitivo vencido.

Art. 9º - Será desligado da Universidade, a critério do Departamento, o docente em treinamento que:

a) seja solicitado a regressar mediante constatação



do seu desempenho insuficiente;

- b) tenha sido desligado do Curso por desempenho insuficiente;
- c) seja solicitado a regressar por não cumprimento do programa julgado do interesse do Departamento;
- d) haja concluído o período completo de treinamento e não tenha logrado obter o título correspondente.

Art. 109 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 119 - Revogam-se as disposições em contrário.



Fausto Aita Gai
Presidente